



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 366/2019

Dispõe sobre a fiscalização, controle sanitário e ambiental dos poços artesianos e semiartesianos no município.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º O poder público municipal, através da Secretaria da saúde, Secretaria do Meio Ambiente e ou órgãos correlatos, fica responsável por fiscalizar os poços artesianos nos limites da sua competência.

Art. 2º A perfuração de poços Artesianos, semiartesianos e caipira só poderá ocorrer mediante licença e outorga expedida pelo órgão ambiental Estadual e a licença de instalação e uso do solo do Município.

Art. 3º Antes de instalados, os poços artesianos e semiartesianos, devem ser cadastrados no Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, ou outro órgão correlato.

Art. 4º Os poços artesianos e semiartesianos, de pessoas físicas ou jurídicas, deverão ter instalados equipamentos medidores de acordo com os critérios definidos pelo DAEE.

Art. 5º Os poços artesianos e semiartesianos instalados em regiões assistidas pela rede pública de esgoto serão submetidos à taxa de tratamento, ou afastamento do esgoto, com base na medição do consumo de água.

Parágrafo Único - Quando em regiões não assistidas pela rede pública de esgoto deverá ser instalado sistema de tratamento de efluente definidos pelo SAAE, ou outro órgão correlato.

Art. 6º O detentor de outorga de poços artesianos e semiartesianos deverá apresentar anualmente laudo de potabilidade e qualidade ambiental dos poços, conforme sua classificação e a classe de qualidade da água, expressa nas Resoluções do CONAMA e da ANVISA.

Art. 7º Os poços artesianos e semiartesianos estarão sujeitos a lacração:

I - Quando em desconformidade com os padrões de qualidade estabelecido pelo órgão regulador Federal, Estadual e Municipal, oferecer risco a saúde e ao meio ambiente;



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Quando da ausência da outorga do DAEE ou da licença de instalação, ou do Cadastro junto ao SAAE ou outro órgão correlato;

III - Quando da ausência do pagamento de taxas e ou serviços referentes a órgãos públicos SAAE ou outro órgão correlato;

IV - Quando da violação do hidrômetro ou fraude no sistema de abastecimento de água.

Art. 8º Todos os poços semiartesianos e artesianos que não estejam licenciados e cadastrados nos órgãos estaduais e municipais serão considerados irregulares e serão enquadrados na lei de crime ambiental.

Art. 9º As empresas que realizarem a perfuração de poços semiartesianos e artesianos que não estejam licenciados e cadastrados nos órgãos estadual e municipal serão considerados irregulares e serão enquadradas na lei de crime ambiental. Poderão ter os equipamentos apreendidos e a licença de funcionamento suspensa.

Art. 10º Havendo conflito normativo entre as várias esferas políticas ambientais, entre os diferentes entes federados, deve prevalecer aquele que melhor defenda o direito fundamental tutelado, o direito a saúde e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Art. 11º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 12º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 15 de outubro 2019.

Iara Lula Bernardi
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Sem a água a existência da vida se torna impossível se ela não for tratada e gerida da melhor maneira possível poderá se tornar, morte, doença e desigualdade social e com o passar do tempo vem se tornando muito difícil e complexo para o homem tratar a questão da água em um cenário de crescimento, industrialização, urbanização e mudanças climáticas.

Grande parte da água para uso humano é subterrânea, e nas últimas décadas o Brasil teve um aumento considerável em sua utilização para o abastecimento público, apesar dos poços artesianos serem proibidos por lei.

Na maior parte dos casos, a água subterrânea é menos contaminada do que a superficial, uma vez que se encontra protegida da contaminação à superfície proveniente dos solos e da cobertura rochosa. É por isso que, em diversas partes do mundo, a maior parte da água que se bebe é água subterrânea.

No entanto, o aumento da população humana, as modificações do uso da terra e a industrialização acelerada, colocam a água subterrânea em perigo.

O uso frequente de poços artesianos pode ocasionar a contaminação das águas subterrâneas. A água poluída pode levar à transmissão de doenças e transportar substâncias químicas venenosas. Esta água pode fazer com que as pessoas adoçam ou mesmo morram.

A água subterrânea poluída só pode ser descontaminada por intermédio de processos caros e demorados. Nos piores casos, o abandono completo da sua utilização durante muito tempo é a melhor solução.

O precioso recurso de água subterrânea precisa, cada vez mais, ser protegido e bem gerido de forma a permitir sua utilização sustentável desse recurso natural tão precioso.

S/S., 15 de outubro 2019.

Iara Lula Bernardi
Vereadora